



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 37, DE 12 DE JUNHO DE 2019**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as deliberações do Conselho Superior na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/06/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, o Regimento Interno da Comissão de Ética de Uso Animal, conforme documento anexo (Processo nº 23327.001567/2018-53).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA  
Presidente Substituto

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA  
SI/APE nº 1431944  
Reitor Substituto  
Portaria 1.352 de 21/05/18  
DOU 22/05/18

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) foi redigido com base na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e estabelece procedimentos para o uso científico de animais; na Resolução nº 879, emitida em 15 de fevereiro de 2008, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e Zootecnia; nos “Princípios éticos na experimentação animal”, emanados da Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório e, subsidiariamente, no que concerne ao tema, na Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, e na Resolução Normativa nº 30, de 2 de fevereiro de 2016, denominada “Diretriz brasileira para o cuidado e a utilização de animais para fins científicos e didáticos (DBCA)”, que revogou a Resolução Normativa nº 12, de 20 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (CEUA-IF Baiano), instituída pela Portaria nº 1.085, de 12 de junho de 2017, e alterada pela Portaria nº 1.565 desta Reitoria, de 25 de agosto de 2017, objetiva regulamentar todas as atividades envolvendo a criação e a utilização de animais de experimentação no ensino, na pesquisa e na extensão.

Art. 3º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo **Chordata**, subfilo **Vertebrata**, excetuando-se o ser humano.

Art. 4º A CEUA-IF Baiano possui caráter independente, de múnus público e multiprofissional, com papel consultivo, deliberativo, educativo e vinculativo quanto à sua atividade fim.

§ 1º A referida Comissão deverá colaborar para que as experiências com animais sejam realizadas respeitando-se a vida, fomentando a reflexão e os princípios éticos expostos pela legislação vigente e pelas normas aplicáveis à utilização de animais de experimentação, evitando-se experiências cruéis e desnecessárias.

§ 2º São consideradas atividades de pesquisa científica todas aquelas relacionadas com as ciências básicas ou aplicadas, com o desenvolvimento tecnológico e com a produção e o controle de medicamentos imunobiológicos ou de quaisquer outros testados em animais em sua totalidade ou em partes.

§ 3º São consideradas atividades de ensino todas aquelas relacionadas com as ciências básicas e direcionadas ao desenvolvimento e à transmissão de conhecimentos que utilizem animais em sua totalidade ou em partes.

§ 4º São consideradas atividades de extensão aquelas que, de algum modo, utilizem animais vivos e que sejam realizadas como projetos de extensão de longa ou de curta duração, bem como as atividades práticas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agrárias, entendidas como serviços, consultorias, eventos ou, ainda, cursos de natureza educativa ou tecnológica em comunidades.

§ 5º Considera-se atividade de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvida no âmbito do IF Baiano, para efeitos deste Regimento Interno, toda atividade cujo desenvolvimento tenha

ocorrido em suas dependências físicas ou externas a elas e que tenha sido coordenada por docentes ou técnicos(as)-administrativos(as) vinculados(as) à instituição.

Art. 5º Compete à CEUA-IF Baiano atender à Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, bem como, orientar docentes e discentes sobre procedimentos éticos a serem observados na utilização de animais com finalidades experimentais, além de promover palestras e seminários para divulgação de suas atividades.

Art. 6º A CEUA-IF Baiano cumprirá, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais em projetos apresentados, preferencialmente, por professores(as) e técnicos(as)-administrativos(as) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A CEUA-IF Baiano será composta por, no mínimo, dez membros, sendo cinco titulares e cinco suplentes, indicados pela autoridade máxima da instituição, respeitando-se a obrigatoriedade da presença de, no mínimo, 1 (um) médico veterinário, 1 (um) biólogo e 1 (um) representante de sociedade protetora de animais legalmente estabelecida no país e seus respectivos suplentes, de acordo com a Resolução Normativa nº 20, de 30 de dezembro de 2014, bem como de um zootecnista, de acordo com deliberação interna. Os demais componentes serão docentes e técnicos(as) da área específica, servidores(as) efetivos(as) do IF Baiano, com nível superior e experiência comprovada no uso de animais em pesquisa científica ou atividade didática.

§ 1º A duração do mandato dos(as) representantes da CEUA-IF Baiano será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período de tempo.

§ 2º O membro da Comissão, após o término do seu mandato, poderá ser reconduzido ao cargo após igual período de afastamento.

§ 3º A renovação da CEUA-IF Baiano deverá assegurar a manutenção de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 8º A CEUA-IF Baiano terá um(a) presidente(a) e um(a) vice-presidente(a), eleitos(as) pelos seus membros e nomeados(as) pelo(a) responsável legal da instituição.

§ 1º A duração do mandato do(a) presidente(a) e do(a) vice-presidente(a) da CEUA-IF Baiano será de dois anos, podendo ambos serem reconduzidos por igual período.

§ 2º O(A) presidente(a) e o(a) vice-presidente(a) da CEUA-IF Baiano terão voto de qualidade.

§ 3º A secretaria da CEUA será exercida pelo Presidente, Vice Presidente, membro ou servidor administrativo designado para a função.

Art. 9º A CEUA-IF Baiano poderá recorrer à assessoria de especialistas, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da instituição, sempre que julgar necessário.

Art. 10 A CEUA-IF Baiano reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A convocação da reunião será realizada por escrito e/ou por correspondência eletrônica, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 11 A CEUA-IF Baiano poderá ser convocada de forma extraordinária pelo(a) presidente(a), pelo(a) vice-presidente(a) e/ou por manifestação expressa da maioria absoluta dos seus membros, sendo que os todos deverão ser avisados nominalmente por escrito e/ou por correspondência eletrônica com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da reunião.

Art. 12 A CEUA-IF Baiano somente poderá deliberar por meio de votação, em reunião oficial da Comissão, por maioria relativa, excetuando-se as matérias concernentes às proposições de perda de mandato, ao ingresso de novos membros e às mudanças no Regimento, que exigirão *quorum* qualificado de maioria absoluta.

§ 1º Para efeito do funcionamento ou do pronunciamento da CEUA-IF Baiano, o *quorum* de instalação, assim como o de deliberação, será de um terço dos membros, salvo quanto à deliberação de questões que exijam maioria absoluta.

§ 2º Entende-se por maioria relativa metade mais um do *quorum* de deliberação.

§ 3º Entende-se por maioria absoluta metade mais um dos integrantes titulares da CEUA-IF Baiano.

Art. 13 Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições legais vigentes, a CEUA-IF Baiano determinará a paralisação da atividade de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, por meio de comunicado oficial ao(à) pesquisador(a), com cópia ao(à) seu(sua) superior(a) imediato(a), até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. A CEUA-IF Baiano poderá, ainda, emitir relatório às autoridades sanitárias, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ao Ministério Público e/ou às entidades de classe, conforme dispõe a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Entendem-se por sanções cabíveis o disposto no art. 18 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, cabendo ao CONCEA a aplicação das penalidades.

Art. 14 Perderá o mandato, automaticamente, o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ao longo de um ano, sem justificativa.

Art. 15 A CEUA-IF Baiano tem sua sede localizada na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, onde preferencialmente serão realizadas as reuniões. A Comissão é vinculada ao gabinete do(a) reitor(a) do IF Baiano, que lhe assegurará os meios para o seu funcionamento pleno e adequado.

Art. 16 A CEUA-IF Baiano, no exercício de suas atribuições, terá autonomia absoluta na tomada de decisões. Para tanto:

I – deverá manter sob caráter confidencial as informações recebidas, exceto o disposto no art. 13;

II – não poderá sofrer qualquer tipo de pressão por parte das instâncias administrativas do IF Baiano, nem dos(as) interessados(as) no projeto.

Parágrafo único. Em caso de conflito de interesses, o membro da CEUA-IF Baiano deverá abster-se de qualquer manifestação, sob pena de perda de mandato.

Art. 17 Compete aos membros da Comissão:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – examinar previamente e detalhadamente os protocolos que lhes forem passados e relatá-los aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, até a primeira reunião ordinária posterior à data de entrada ou de devolução do projeto na CEUA-IF Baiano;

III - justificar eventual ausência, observando o art. 14;

IV - propor as medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

V – indicar membros *ad hoc* à Presidência;

VI – apreciar o planejamento de atividades futuras;

VII – responder pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento (conforme art. 10, § 4º da Lei nº 11.794/2008).

Art. 18 Os(As) representantes da CEUA-IF Baiano deverão assinar Termo de Confidencialidade e estão obrigados(as) a resguardar segredo científico e industrial que envolva propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de serem responsabilizados(as).

Art. 19 Os(As) servidores(as) do IF Baiano que sejam membros da CEUA exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem, não ficando desobrigados(as) de suas atividades regulares na instituição.

Art. 20 Compete ao(à) presidente(a) da CEUA-IF Baiano:

I - administrar a CEUA-IF Baiano e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por este Regimento;

II – convocar reuniões, coordenando os trabalhos;

III – indicar membros para funções ou para tarefas específicas;

IV – submeter à apreciação da CEUA-IF Baiano as propostas de membro *ad hoc* e as propostas de admissão ou de perda de mandato de membros;

V – supervisionar os atos, as notas oficiais, os convites, as atas e as convocações para reuniões;

VI – propor emendas ao presente Regimento, por deliberação da maioria absoluta de seus membros;

Art. 21 Compete ao(à) vice-presidente(a) da CEUA-IF Baiano:

I – substituir o(a) presidente(a) quando necessário;

II – desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) presidente(a);

III – supervisionar, com o(a) presidente(a), a redação de toda a correspondência;

- IV - elaborar o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras;
- V - assumir interinamente o cargo de presidente(a) quando houver vacância.

Art. 22 Compete à secretaria:

- I – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da CEUA;
- II – supervisionar todo o material a ser despachado pela presidência;
- III – divulgar notas oficiais, convites, atas e convocações aprovadas pela Comissão;
- IV – receber e encaminhar os projetos conforme as normas estabelecidas por este Regimento;
- V – secretariar as reuniões da Comissão.

#### CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 23 O(A) docente e/ou o(a) técnico(a)-administrativo(a) responsável por projeto de ensino e/ou de pesquisa e/ou de extensão a ser realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, dentro ou fora de suas dependências, nos casos em que o trabalho envolva a utilização de animais, deverá preencher o formulário específico disponível *on-line* no Sistema CEUA, no *site* do IF Baiano, e encaminhá-lo antes da execução do projeto, de acordo com os prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O formulário *on-line* deverá ser submetido à CEUA-IF Baiano com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da reunião subsequente, em calendário determinado conforme o art. 10.

Art. 24 A CEUA-IF Baiano terá o prazo descrito no art. 17, inciso II, para emitir parecer sobre cada projeto, prazo este prorrogável por igual período. A análise será realizada conforme ordem de inscrição, salvo situações excepcionais, avaliadas pela própria Comissão.

§ 1º No parecer deverá constar uma identificação resumida, descrevendo as implicações éticas do projeto e os documentos que estão em estudo.

§ 2º Cada protocolo deverá ter, pelo menos, um parecer de relator(a), que deverá ser aprovado pela CEUA-IF Baiano por maioria simples.

Art. 25 A análise de cada protocolo culminará em seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I – **aprovado**, quando o protocolo preencher todas as condições de eticidade requeridas;
- II – **aprovado com ressalvas**, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Nesse caso, haverá necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em 30 (trinta) dias pelo responsável pelo projeto. Será feita nova análise do trabalho, que não poderá ser iniciado até que as pendências estejam resolvidas;
- III – **não aprovado**, quando o protocolo ferir os aspectos éticos vigentes.

§ 1º Quando o parecer for favorável, o(a) docente e/ou o(a) técnico(a)-administrativo(a) responsável pelo projeto receberá **Certificado de aprovação** do respectivo projeto, segundo a Orientação Técnica nº 8, de 18 de março de 2016.

§ 2º No caso de parecer **aprovado com ressalvas** ou **não aprovado**, o(a) docente e/ou o(a) técnico(a)-administrativo(a) será informado(a) das razões pelo Sistema CEUA, em correspondência específica.

Art. 26 Ao(À) docente ou ao(à) técnico(a)-administrativo(a) responsável por projeto que tenha obtido parecer **não aprovado** ou cujo **Certificado de aprovação** tenha sido suspenso ou revogado, será vedada a realização do projeto de pesquisa, de ensino ou de extensão, sob pena de sofrer medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 27 Suspenso ou revogado o **Certificado de aprovação**, o(a) docente ou o(a) técnico(a)-administrativo(a) responsável pelo projeto será imediatamente comunicado(a), bem como o responsável pela unidade que forneceria os animais para o projeto.

Art. 28 Das decisões proferidas pela CEUA-IF Baiano cabe recurso, sem efeito suspensivo, no CONCEA.

Art. 29 A CEUA-IF Baiano deverá manter registro de acompanhamento individual de cada atividade ou de cada projeto, por meio de relatórios finais enviados em até 30 (trinta) dias após o término do seu período de vigência.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) docente ou do(a) técnico(a)-administrativo(a) a entrega do relatório final. O descumprimento do prazo estabelecido para a submissão do relatório impossibilitará o envio de novos projetos à CEUA-IF Baiano, até a regularização da pendência.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 O presente Regimento é complementado por normas internas, por instruções e por outros atos regulamentares que forem expedidos.

Art. 31 Os casos omissos no presente Regimento serão discutidos em reunião oficial, pela maioria relativa dos membros da Comissão, e serão submetidos à apreciação do(a) gestor(a) máximo(a) do IF Baiano.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA  
Presidente Substituto

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA  
SIAPE nº 1431944  
Reitor Substituto  
Portaria 1.352 de 21/05/18  
DOU 22/05/18